



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 13830.722153/2016-56  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 1402-005.207 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 12 de novembro de 2020  
**Recorrente** ROGERIO DALL EVEDOVE LOPES - ME  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL**

Ano-calendário: 2017

**EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL MANTIDA. FALTA DE REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS MOTIVADORES.**

Mantém-se a exclusão do Simples Nacional motivada pela existência de débitos exigíveis quando estes não são regularizados em tempo hábil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a exclusão da recorrente do regime do SIMPLES NACIONAL, vencido o Conselheiro Leonardo Luis Pagano Gonçalves que dava provimento.

(documento assinado digitalmente)

Paulo Mateus Ciccone - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Evandro Correa Dias – Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Marco Rogério Borges, Leonardo Luis Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Paula Santos de Abreu, Iágaro Jung Martins, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Luciano Bernart e Paulo Mateus Ciccone (Presidente).

**Relatório**

Trata-se de recurso voluntário interposto contra acórdão proferido pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro I (RJ).

Adota-se, em sua integralidade, o relatório do Acórdão nº 12-088.291 - 15ª Turma da DRJ/RJ1, complementando-o, ao final, com as pertinentes atualizações processuais.

*O processo tem origem no Ato Declaratório Executivo DRF/MRA n.º 2362734, de 09/09/2016 - fls. 11/12, que excluiu a Interessada do Simples Nacional, com efeitos a partir de 01/01/2017, em razão da existência de débitos com a Fazenda Pública Federal em situação de exigibilidade.*

#### DÉBITOS EM COBRANÇA NA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

##### Débitos do Simples Nacional

Período de Apuração	Saldo Devedor*	Período de Apuração	Saldo Devedor*	Período de Apuração	Saldo Devedor*	Período de Apuração	Saldo Devedor*	Período de Apuração	Saldo Devedor*
02/2016	728,01	-	-	-	-	-	-	-	-

\* Os débitos na Secretaria da Receita Federal do Brasil estão relacionados com o valor do saldo devedor originário, ou seja, sem os acréscimos legais.

##### Débitos Fazendários

Período de Apuração	Data de Vencimento	Nome do Tributo	Código da Receita	Saldo Devedor*	Número do Imóvel Rural	Número do Processo
02/2011	-	IRPJ	2089	289,02	-	-
03/2011	-	COFINS	2172	132,38	-	-
03/2011	-	IRPJ	2089	106,05	-	-
05/2011	-	COFINS	2172	132,99	-	-
05/2011	-	PIS	8109	28,81	-	-
06/2011	-	COFINS	2172	228,29	-	-
06/2011	-	PIS	8109	49,46	-	-
04/2012	-	IRPJ	2089	259,58	-	-
01/2013	-	IRPJ	2089	644,53	-	-
02/2013	-	IRPJ	2089	814,96	-	-
03/2013	-	IRPJ	2089	1.130,34	-	-
04/2013	-	IRPJ	2089	974,22	-	-
04/2013	-	CSTL	2372	412,55	-	-
12/2013	-	COFINS	2172	301,80	-	-
12/2013	-	PIS	8109	65,39	-	-

\* Os débitos na Secretaria da Receita Federal do Brasil estão relacionados com o valor do saldo devedor originário, ou seja, sem os acréscimos legais.

*Irresignada com a exclusão, de que tomou ciência em 29/09/2016, a Interessada apresentou, em 27/10/2016, a manifestação de inconformidade de fl. 02, alegando que as pendências foram regularizadas, na forma da Lei n.º 12.996/2014 ("Refis da Copa"). Para comprovar suas alegações, anexou a documentação de fls. 05/08.*

#### Do Acórdão de Manifestação de Inconformidade

A 15ª Turma da DRJ/RJ1, por meio do Acórdão n.º 12-088.291, julgou a Manifestação de Inconformidade Improcedente, conforme a seguinte ementa:

##### **ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL**

*Ano-calendário: 2017*

##### **EXCLUSÃO. DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL.**

*A existência de débitos com a Fazenda Pública Federal em situação de exigibilidade constitui impedimento para a permanência no Simples Nacional.*

*A legislação assegura às empresas devedoras o direito de continuarem no regime simplificado, desde que regularizem as suas pendências no prazo de trinta dias, a contar da data de ciência do ato de exclusão.*

*Não tendo a interessada, no caso concreto, regularizado suas pendências dentro do prazo acima referido, é de se confirmar a sua exclusão do Simples Nacional.*

Observa-se que a decisão do órgão julgador *a quo* teve como seguintes **fundamentos**:

1. Como é de todos sabido, a existência de débitos com a Fazenda Pública Federal em situação de exigibilidade constitui óbice para a permanência no Simples Nacional (art. 17, inciso V, c/c o art. 29, inciso I, e o art. 30, inciso II, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
2. A legislação regulamentadora baixada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional oferece, por sua vez, às empresas devedoras a possibilidade de continuarem no regime simplificado, desde que regularizem as suas pendências no prazo de trinta dias, a contar da data de ciência do ato de exclusão (art. 76, § 1º, da Resolução CGSN n.º 94, de 29/11/2011, com redação dada pela Resolução CGSN n.º 100, de 27/06/2012).
3. No caso em questão, o relatório de fl. 13 indica que a maior parte das pendências foi regularizada em tempo hábil, permanecendo, todavia, em situação de exigibilidade os seguintes débitos:

Tributo	Cód. Receita	Per. Apuração	Saldo Devedor
PIS	8109	05/2011	28,81
PIS	8109	06/2011	49,96
CSLL	2372	04/2013	412,55
PIS	8109	12/2013	65,39

4. Quanto à alegação da Interessada de que teria parcelado os débitos que deram causa à sua exclusão do Simples Nacional, tal afirmativa não restou comprovada pela Seção de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marília -SP, valendo aqui reproduzir a informação prestada por esta unidade, no despacho de fls. 21/22:
5. Em relação ao alegado parcelamento especial de que trata a Lei n.º 12.996, de 2014, em consulta ao sistema PAEX, verifica-se que a situação é "REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO". Portanto, os débitos acima listados não foram objetos de parcelamento.
6. Diante do exposto, encaminho meu voto no sentido de NEGAR PROVIMENTO à manifestação de inconformidade da Interessada, CONFIRMANDO, por isso mesmo, a sua exclusão do Simples Nacional, com efeitos a partir de 01/01/2017.

## Voto

Conselheiro Evandro Correa Dias, Relator.

O recurso voluntário é tempestivo e atende ao demais requisitos, motivo pelo qual dele conheço.

## Do Mérito

A Recorrente alega que efetuou o pagamento dos débitos tributários que estavam em situação de exigibilidade, *in verbis*:

*Com base nos Fatos, **efetuamos o pagamento dos débitos tributários que estavam em situação de exigibilidade**, contudo pedimos reversão da decisão do Acórdão n.º 12-088.291 - 15ª Turma da DRJ/RJ1, em conformidade com legislação regulamentadora baixada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (Art. 76, § 1º, da Resolução CGSN n.º 94, de 29/11/2011, com redação dada pela Resolução CGSN n.º 100, de 27/06/2012), que oferece às empresas devedoras a possibilidade de continuarem no regime simplificado, estando já regularizada as pendências dentro do prazo dos trinta dias, conforme a data de ciência do documento de Comunicação n.º 144/RFB/DRF/MRA/SA ORT.*

*Com base nas Preliminares, segue anexo a esse documento os comprovantes de pagamento dos débitos tributários em situação de exigibilidade, conforme cobrança em Fls. n.º4 do Acórdão n.º 12-088.291 -15ª Turma da D RJ/RJ 1. Segue abaixo relação dos tributos pagos:*

Tributo	Cód. Receita	Per. Apuração	Saldo Devedor
PIS	8109	05/2011	28,81
PIS	8109	06/2011	49,96
CSLL	2372	04/2013	412,55
PIS	8109	12/2013	65,39

A Recorrente apresenta as cópias dos pagamentos (fls. 34 a 37), a seguir reproduzidas:

SP MARILIA DRF

Fl. 34

		<b>Comprovante de Transação Bancária</b> DARF Data da operação: 13/07/2017 - 11h18 Nº de controle: 735.982.687.701.885.221   Autenticação bancária: 003.708.933.654.057	
Empresa: <b>ROGERIO DALL EVEDOVE LOPES - ME   CNPJ: 012.412.978/0001-40</b> Conta de débito: <b>Agência: 2155   Conta: 940 - 7   Tipo: Conta-Corrente</b>			
 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/05/2011	
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	012.412.978/0001-40	
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8109	
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA		
01 NOME / TELEFONE ROGERIO DALL EVEDOVE LOPES-ME (011) 965963822	06 DATA DE VENCIMENTO	24/06/2011	
<b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 28,81	
	08 VALOR DA MULTA	R\$ 5,76	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	R\$ 18,55	
	10 VALOR TOTAL	R\$ 53,12	
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	003.708.933.654.057	
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. Documento aprovado pela IN/SRF - No. 736 de 02.05.2007. O lançamento do valor consta no extrato da Conta-Corrente, junto à Agência do débito Nº 2155, da data de pagamento 13/07/2017, sob o Nº de protocolo 6048109. Este documento serve como comprovante de pagamento e deve ser guardado para apresentação à Receita Federal, quando solicitado. <div style="text-align: right;">Banco Bradesco S.A. www.bradesco.com.br</div>			
<b>Autenticação</b>			
DidfgCR z0rjhvfi rGeindHY 4FjJLrX? eTHUPst 7B06mJd2 5PQabF4S 3z5J435Y TFranbiw JH3bcíw? 7aXnYOLB bYqnsHq* hVVEsIX? k7j1t3?Tn SxSKNGNY 9*49ot?e ZWsvvIML XAaBwt2t o9scomDl bue2xoxn BKc2SMx? nqonKwvj 82161187 03859523			
<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b> 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
<b>Ouvidoria</b> 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			

SP MARILIA DRF

Fl. 35

 <b>Comprovante de Transação Bancária</b> DARF Data da operação: 13/07/2017 - 11h10 Nº de controle: 735.962.687.701.885.221   Autenticação bancária: 003.708.933.164.500		
Empresa: <b>ROGERIO DALL EVEDOVE LOPES - ME   CNPJ: 012.412.978/0001-40</b> Conta de débito: <b>Agência: 2155   Conta: 940 - 7   Tipo: Conta-Corrente</b>		
 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	30/06/2011
	03 NUMERO DO CPF OU CNPJ	012.412.978/0001-40
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8109
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE ROGERIO DALL EVEDOVE LOPES-ME (011) 965963822	06 DATA DE VENCIMENTO	30/06/2011
<b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 49,46
	08 VALOR DA MULTA	R\$ 9,89
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1.025/69	R\$ 31,37
	10 VALOR TOTAL	R\$ 90,72
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) 003.708.933.164.500	
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. Documento aprovado pela IN/SRF - No. 736 de 02.05.2007. O lançamento do valor consta no extrato da Conta-Corrente, junto à Agência do débito Nº 2155, da data de pagamento 13/07/2017, sob o Nº de protocolo 6048109. Este documento serve como comprovante de pagamento e deve ser guardado para apresentação à Receita Federal, quando solicitado. <div style="text-align: right;">Banco Bradesco S.A. www.bradesco.com.br</div>		
<b>Autenticação</b>		
ZXpyHJkl b5TrnQBf ClVqxÉhT XbG3nFAq e9#znuLR pCeIjYhu GH2vXlXs Xn7Mv#2u tZCIFevn 4oa#fhud jAxSCzu3 jXv47cXY o6QaO*K8 fnAxzTS @82y09dX 40Ml0z6J CLVvazCX RuYaaBpq tLLlml1T OUsEHWvi r1r*#03g lvDnKwTp 82691748 00999943		
<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b> 0800 727 9933	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099
<b>Ouvidoria</b> 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Demais telefones consulte o site Fale Conosco

SP MARILIA DRF

Fl. 36

 <b>Comprovante de Transação Bancária</b> DARF Data da operação: 13/07/2017 - 10h32 N° de controle: 735.962.687.701.885.221   Autenticação bancária: 003.708.930.787.414		
Empresa: <b>ROGERIO DALL EVEDOVE LOPES - ME   CNPJ: 012.412.978/0001-40</b> Conta de débito: <b>Agência: 2155   Conta: 940 - 7   Tipo: Conta-Corrente</b>		
 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2013
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	012.412.978/0001-40
	04 CÓDIGO DA RECEITA	2372
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	01 NOME / TELEFONE ROGERIO DALL EVEDOVE LOPES-ME (011) 965963822	06 DATA DE VENCIMENTO
<b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 412,55
	08 VALOR DA MULTA	R\$ 82,51
	09 VALOR DOS JUROS E JDI ENCARGOS DL - 1.025/89	R\$ 172,56
	10 VALOR TOTAL	R\$ 667,62
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) 003.708.930.787.414	
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. Documento aprovado pela IN/SRF - No. 736 de 02.05.2007. O lançamento do valor consta no extrato da Conta-Corrente, junto à Agência do débito N° 2155, da data de pagamento 13/07/2017, sob o N° de protocolo 6042372. Este documento serve como comprovante de pagamento e deve ser guardado para apresentação à Receita Federal, quando solicitado.		
Banco Bradesco S.A. <a href="http://www.bradesco.com.br">www.bradesco.com.br</a>		
<b>Autenticação</b> x9tARF1B HNG*CVaz XzvA1NFK 1JzBh1va jPRCckxt 7LpP8r2B A3vMa7xj XRL#2wzo JUw91zrH UNL#BkNw XE1Pe8EI 9jGF0YcH 4H70S6Ze TpMSM1Cv H645ZBzB 5Bnec0bu K4*#WK12 DBp59*L1 eMj6gRur RUwvPaH 9R7PO8GP HGUhLgDx 22513655 77222613		
<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco 0800 704 8363	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099
<b>Ouvidoria</b>	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.
Cancelamentos, Reclamações e informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.		Demais telefones consulte o site Fale Conosco

SP MARILIA DRF

Fl. 37

 <b>Comprovante de Transação Bancária</b> DARF Data da operação: 13/07/2017 - 11h13 Nº de controle: 735.982.687.701.885.221   Autenticação bancária: 003.708.933.389.664		
Empresa: <b>ROGERIO DALL EVEDOVE LOPES - ME</b>   CNPJ: 012.412.978/0001-40 Conta de débito: <b>Agência: 2155   Conta: 940 - 7   Tipo: Conta-Corrente</b>		
 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/12/2013
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	012.412.978/0001-40
	04 CÓDIGO DA RECEITA	8109
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
01 NOME / TELEFONE ROGERIO DALL EVEDOVE LOPES-ME (011) 969963822	06 DATA DE VENCIMENTO	24/01/2014
<b>ATENÇÃO</b> É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	07 VALOR DO PRINCIPAL	R\$ 65,39
	08 VALOR DA MULTA	R\$ 13,07
	09 VALOR DOS JUROS E IOU ENCARGOS DL - 1 025/09	R\$ 27,35
	10 VALOR TOTAL	R\$ 105,81
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias) 003.708.933.389.664	
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. Documento aprovado pela IN/SRF - No. 736 de 02.05.2007. O lançamento do valor consta no extrato da Conta-Corrente, junto à Agência do débito Nº 2155, da data de pagamento 13/07/2017, sob o Nº de protocolo 6048109. Este documento serve como comprovante de pagamento e deve ser guardado para apresentação à Receita Federal, quando solicitado. <div style="text-align: right;">Banco Bradesco S.A. www.bradesco.com.br</div>		
<b>Autenticação</b> eS8yveXo E*QK7Mt No*1VKWl *36qy3A# 7pRqxJES KzqbJDKm Qsrei#uJ nOyFLN23 vH8v05X0 IpRau9Tg Y0mwvGkE hU7mUjD# u09S7UW5 WvePbS?b N2*DU07L LnA7CWxc s54RMBxd nyaRps#o s8cKdfqB HQJBN7DP b7zhkRov XEanMQax 61971830 05539063		
<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b> 0800 704 8383	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099
<b>Ouvidoria</b> 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Contata-se pela informação de data de operação nos comprovantes de transação bancárias que os pagamentos foram realizado no dia 13/07/2017.

A legislação prevê a permanência da pessoa jurídica no regime do Simples Nacional, mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da **ciência da comunicação da exclusão**, de acordo com os arts. 17 e 31 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, *verbis*:

*Art.17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:*

*V- que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;*

Art.31.(...)

§2º Na hipótese do inciso V do caput do art. 17 desta Lei Complementar, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da ciência da comunicação da exclusão.

Observa-se que o contribuinte teve ciência do Ato Declaratório de exclusão do Simples Nacional em 29/06/2016, conforme tela do Sistema de Vedações e Exclusões do Simples (SIVEX) (fls. 10) a seguir reproduzida:

SP MARILIA DRF

Fl. 10

**Consulta Operacional**

**Consulta por CNPJ**  
**CNPJ: 12412978**  
**Nome Empresarial: ROGERIO DALL EVEDOVE LOPES - ME**  
**Situação da Exclusão:** Suspensa por Processo (Impugnação)  
**Data Efeito da Opção:** 01/01/2015      **Data Efeito da Exclusão:** 01/01/2017  
**Ciência do ADE:** 29/09/2016      **Número do ADE:** 02362734

**Voltar**      **Histórico**

O contribuinte teve ciência da decisão de 1ª Instância, conforme aviso de recebimento (fls. 31) em 30/06/2011:

SP MARILIA DRF      Fl. 31

**CORREIOS**      **AR AVISO DE RECEBIMENTO**

**DESTINATÁRIO**  
 Nome: ROGERIO DALL EVEDOVE LOPES - ME  
 Endereço: ALAMEDA DAS ARAUCARIAS, 476 LOTE 9  
 QUADRA 2 SÍTIO DE RECREIO SANTA GERTRUDES  
 CEP: 17514-841  
 Cidade: MARILIA - SP  
 J R 61603492 7 BR

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
 Delegacia da Receita Federal de Marília: SAORT  
 Av. Sarmiento Vidal, 789      Funcionário:  
 17560-906 - Marília-SP

**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)**

**COMUNICAÇÃO 144/2017 RFB/DRF/MRA/SAORT**

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**  
 - Multado      - Recusado      - Recusado não protocolado  
 - Endereço inexistente      - Ausente      - Ausente  
 - Não existe o número      - Faltado      - Faltado  
 - Desconhecido      - Outros      - Outros

**ATENÇÃO:**  
 Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**  
 Nome legível do receptor: *Rogerio Dall Evedove Lopes*  
 Nº DOC IDENTIFIC: 01058110

**DATA ENTREGA**  
 30 JUN 2011

Documento autenticado eletronicamente. Para verificar a validade do conteúdo, acesse o endereço https://cav.fazenda.gov.br/validacao/validacao.asp?doc=01058110  
 Cópia autenticada eletronicamente.

A recorrente afirma que fez o pagamento dentro do prazo de 30 dias da **decisão**, portanto a regularização das pendências não se deu de forma tempestiva, ou seja no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência da comunicação da **exclusão**.

Ressalta-se que a impugnação não tem o efeito de suspender ou prorrogar o prazo legal para a regularização das pendências. Nesse sentido a pergunta 2.17 do documento Perguntas e Respostas Simples Nacional:

**2.17. Contribuinte teve indeferida a sua opção ao Simples Nacional, como deverá proceder se quiser contestar o indeferimento?**

*Será expedido termo de indeferimento da opção por autoridade fiscal integrante da estrutura administrativa do respectivo ente federado que decidiu o indeferimento, cabendo a este conduzir o processo administrativo conforme a sua legislação específica – que regulará os prazos a observar e a forma de ciência do resultado do processo.*

*Assim, caso as pendências que motivaram o indeferimento da opção sejam originadas de mais de um ente federativo, serão expedidos tantos termos de indeferimento quantos forem os entes que impediram o ingresso no regime. O termo emitido pela RFB/PGFN estará disponível no Portal do Simples Nacional e no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), de acordo com o art. 122 da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Os termos dos demais entes observarão as formas de notificação previstas na legislação processual própria.*

*A contestação à opção indeferida deverá ser protocolizada diretamente na administração tributária (RFB, Estado, Distrito Federal ou Município) na qual foram apontadas as irregularidades que vedaram a entrada no regime.*

*Notas:*

*1. **A contestação do indeferimento não tem efeito suspensivo.** Ou seja, durante sua tramitação, a empresa não será considerada optante pelo Simples Nacional, mas poderá preencher e transmitir o PGDAS-D, assumindo o risco de ter que refazer tudo pelo regime comum de tributação, caso sua contestação não seja acolhida.*

Não tendo a recorrente nem regularizado, tempestivamente, o débito junto à PGFN nem apresentado documentação comprobatória quanto à negativa de existência do débito, permanece a pendência impeditiva que deu causa à exclusão da recorrente do Simples Nacional, nos termos do inciso V do artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2007, transcrito a seguir:

*Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:*

(...)

*V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;*

### **Conclusão**

Ante todo o exposto, voto no sentido de negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a exclusão da recorrente do regime do SIMPLES NACIONAL.

(documento assinado digitalmente)

Evandro Correa Dias